



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 083/79

Majora Vencimentos de Professores

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;


LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Escola de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira, majoração de 22% ( Vinte dois por cento ) sobre hora aula.

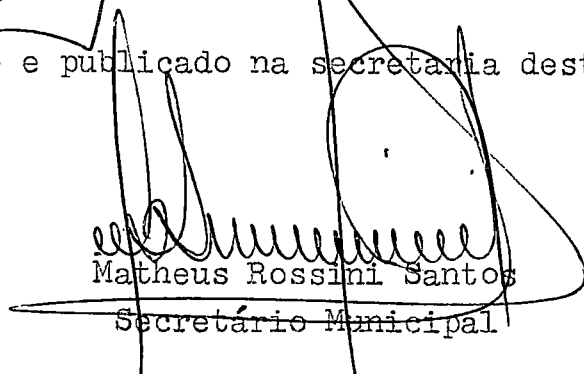
§ Único - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de R\$ 0,50 ( Cinquenta Centavos ) e arredondadas para mais as frações maiores de R\$ 0,50 ( Cinquenta Centavos ).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos setenta e nove.

  
Gualter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Matheus Rossini Santos  
Secretário Municipal